



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

## PORTARIA PESAGRO SEI N.º 231 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-SAÚDE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social da Empresa, e consoante atos constantes nos autos do processo SEI 020003/000723/2024,

#### CONSIDERANDO

- que o Juízo da 5ª Vara Federal Trabalhista de Niterói homologou o acordo PESAGRO-RIO/SINPAF, referente ao Auxílio-Saúde, na sua integralidade, com publicação no Diário de Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 21 de outubro de 2024;
- a disponibilização pela Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro do atributo "D JUD AUX SAUDE" para lançamento do benefício de Auxílio-Saúde na folha de pagamento de pessoal da PESAGRO-RIO;
- a orientação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e do Setor Jurídico da PESAGRO-RIO pela necessidade de obediência e observação da cláusula nº. 10 do Acordo PESAGRO-RIO/SINPAF, acolhido de forma irrevogável e irretratável pelo sindicato de pesquisadores, para efetivação do benefício em favor dos empregados com medidas judiciais ajuizadas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A PESAGRO-RIO informa que todos os empregados da empresa já se encontram cadastrados e incluídos na folha de pagamento de pessoal da competência de novembro de 2024, para percepção do benefício do Auxílio- Saúde.

**Parágrafo primeiro:** Conforme orientação da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro a implementação final do benefício aos empregados, com medidas judiciais que visem o restabelecimento do plano de saúde, somente serão efetivadas na folha de pagamento de pessoal mediante comprovação expressa da desistência do processo, na forma designada pela cláusula 10 do acordo PESAGRO-RIO/SINPAF e regulamentado pela Portaria 218 de 25 de setembro de 2024.

**Parágrafo segundo:** A ausência de comprovação, pelo empregado, da desistência da ação judicial até a data de fechamento da folha de pagamento de pessoal, em 12 de novembro de 2024, acarretará a impossibilidade de concessão do benefício de Auxílio-Saúde no exercício fiscal de 2024.

**Parágrafo Terceiro:** Verificado que um servidor, com o benefício implantado em folha, não formalizou a desistência da ação judicial de restabelecimento do plano de saúde, o benefício será imediatamente cancelado, e os valores pagos serão considerados indevidos, sendo descontados na folha de pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo quarto** - Os pedidos de adesão realizados após 12 de novembro de 2024 e sem comprovação de desistência judicial no mesmo prazo, não gerarão pagamentos retroativos, sendo válidos a partir do cumprimento.



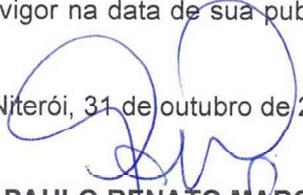
Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária  
Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - O Auxílio-Saúde não será devido aos empregados cedidos sem ônus para a PESAGRO-RIO e que não estejam exercendo atividades mediante cargo comissionado, bem como aos empregados terceirizados, aos vinculados à empresa em regime de contrato de experiência e aos pesquisadores convidados desta instituição.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas na Portaria nº. 218 de 25 de setembro de 2024 e anexos.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Niterói, 31 de outubro de 2024.

  
**PAULO RENATO MARQUES**  
**PRESIDENTE**  
**Id Funcional 4207363-4**